

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Aos 29 (vinte nove) dias do mês junho (06) do ano dois mil e vinte e um (2022), o presentante do Ministério Público do Estado do Piauí, infra firmado, com a presença dos convocados: **LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES**, procurador do município de Itaueira-PI; **ADRIANO BESERRA COELHO**, procurador dos municípios de de Rio Grande do Piauí-PI e Pavussu-PI; **GABRIELA DE SOUSA ANDRADE**, secretária de SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITAUEIRA-PI; **SILVIA BRANDÃO**, secretária de SECRETÁRIA DE SAÚDE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI; **PRISCILA RODRIGUES**, secretária de SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PAVUSSU-PI, arrolados na Portaria ID nº **53567287**, foi realizada a Audiência Pública com a finalidade de discutir a aquisição de medicamentos nos municípios que compõem a COMARCA DE ITAUEIRA-PI, em conformidade com as diretrizes do SUS, e Lei nº 11.903/09, bem como em atinência às regras da Lei nº 14.133/21, no que tange, mormente, ao resguardo à competitividade, cujo núcleo envolve o interesse público e a eficiência de gastos públicos.

*Os municípios que integram a COMARCA foram devidamente oficiados, conforme registros de ID nº **53568033 (prefeitos)** e **53568126 (secretários)**. Registra-se neste ato, que até a presente data, os municípios que apresentaram respostas às solicitações foram PAVUSSU-PI e RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, de acordo com os movimentos.*

Igualmente, certifico, para os devidos fins, que o município de FLORES DO PIAUÍ-PI, apesar de devidamente oficiado, não compareceu ao presente ato, tampouco, justificou a impossibilidade de comparecimento. Noutro giro, pertinente certificar a ausência de juntada de informações pelo referido município, até a presente data.

Iniciada a reunião, confirmada a presença dos oficiados, o assessor de Promotoria de Justiça, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JÚNIOR** (matr.: 15209), informou aos presentes o objeto do procedimento ensejador da audiência.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

Na ocasião foram discutidos os assuntos já pautados na Portaria de instauração do presente procedimento: “1) o setor, órgão ou servidor responsável pelo levantamento por estimativa dos medicamentos a serem adquiridos pela rede municipal de saúde, e qual o procedimento utilizado em tal estimativa (média do consumo nos anos anteriores, pacientes cadastrados, programas de saúde em atividade no município, etc); 2) listar os fornecedores contratados, devendo encaminhar cópia do procedimento licitatório; iii) acaso o Município utilize o Sistema de Registro de Preços, comprovar que a aquisição dos medicamentos passou (e passa) pela ampla pesquisa de mercado, com a contratação das propostas mais vantajosas, e que os preços são (ou serão) publicados trimestralmente em diário oficial; iv) o nome do servidor ou servidores responsáveis pela liquidação do contrato de aquisição de medicamento (conferência, registro em ata ou livro, com o código de cada lote, e armazenamento do medicamento adquirido); e v) o cadastro de pacientes favorecidos pela dispensa de medicamentos pela rede pública municipal (especificamente os que são favorecidos com a dispensa de medicamento de uso controlado)”.

O DD. Promotor de Justiça de início, ao ser cientificado da circunstância referente ao município de FLORES DO PIAUÍ-PI, determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado para informar dados relacionados aos gastos de recursos para a aquisição de medicamentos pelo município, determinando-se também a edição de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, diante da ausência de informações, mesmo com reiteração de expediente, e possibilidade de juntada documental até a presente data.

Em seguida, esclareceu que a presente reunião visa, essencialmente, atender à efetiva prestação de serviços sob 03 (três) aspectos essenciais, quais sejam: I) a adequação dos municípios às normas vigentes, acompanhando o sistema HÓRUS; II) verificar se há pregão com investigação dos preços, para análise de eventual superfaturamento; III) como consequência do item anterior, buscar a fiscalização, para certidão de se há subentrega da mercadoria adquirida pelos contratos celebrados.

A autoridade ministerial explanou sobre o objeto da Lei nº 11.903/09, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, tratando-se de lei federal com as normativas técnicas abalizadas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, a partir da qual desenvolveu-se o sistema HÓRUS de gerenciamento.

Assim sendo, o DD. Promotor de Justiça achou por bem classificar os municípios, conforme a atual situação do gerenciamento da aquisição de medicamentos, pelo que esclareceu que às municipalidades que já adotaram o sistema HÓRUS, é pertinente a análise da prova documental acostada, bem como a renovação de dados para exame da regularidade do acesso e alimentação da base de dados, de acordo com as normas técnicas¹. Neste passo, anunciou-se que a secretaria da Promotoria de Justiça analisará o funcionamento do sistema em cada município, a adequação às normas legais.

Em continuidade, acerca dos municípios sem registro de implantação do sistema de referência, o DD. Promotor de Justiça explanou que diante da necessidade de ordenação administrativa quanto à gestão de assistência farmacêutica, a Promotoria de Justiça encaminhará o guia instrutivo de instituição do referido sistema, tendo as autoridades o prazo de 30 (trinta) dias para informar sobre os procedimentos adotados.

Tais medidas orientadas estão em coalizão com o que tenciona a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO nos municípios de interior, ao buscar o estabelecimento do denominado “*município legal*”, em que a administração se compromete a cumprir estritamente a legislação vigente, conforme ordenado em *lato sensu*.

Dada a palavra à SECRETÁRIA DE SAÚDE de ITAUEIRA-PI confirmou que o município não dispõe de sistema específico de aquisição de medicamentos, sendo que o gerenciamento do fluxo dos medicamentos adquiridos se dá de acordo com o controle de pacientes, a depender do quadro (gestantes, diabéticos, cardíacos etc), e da demanda, sendo o registro manual, realizado por servidor específico, com para qualificar a gestão e atenção à saúde.

1 apresentarem as informações e comprovar que deram início à adoção do sistema HÓRUS, seguindo as normas explicitadas no documento em anexo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

As secretárias de RIO GRANDE DO PIAUÍ e PAVUSSU afirmaram que os municípios dispõem do sistema HÓRUS, havendo designação de servidores específicos para atuar na plataforma.

Ao final, após as falas das representantes das pastas de saúde dos municípios, o DD. Promotor de Justiça informou que acerca do encaminhamento, o prazo de 30 (trinta) dias se dá como recomendação, e não, propriamente, um ato de ordem, não sendo o procedimento de caráter repressivo, já que não há indícios de malversação de recursos ou má prestação do serviço público concernente, pelo que repetiu a determinação ao início asseverada para que a PROMOTORIA DE JUSTIÇA expeça a orientação de implantação do sistema HÓRUS, abrindo-se prazo a contar do aviso de recebimento.

Por derradeiro, consigna-se nesta ata a dispensabilidade das assinaturas por certificação, diante da chamada realizada por servidor no início da audiência, tendo as partes asseverado o dever de dar cumprimento às medidas que serão recomendadas.

O DD. Promotor informou que aos municípios que possuem o HÓRUS verificar se estão de acordo, recomendando-se aos demais municípios a implantação do sistema, tendo sido informado que a cartilha de implantação do sistema será devidamente encaminhada, quando no envio da ata desta audiência.

O DD. Promotor de Justiça ressaltou que o sistema é indispensável, diante da premissa de possibilidade de qualidade de controles.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

